

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.653, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e n. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e Lei Municipal n. 2.904, de 16 de julho de 1999, que “Institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal”, e dá outras providências.

O Prefeito de Ubá, no exercício de suas atribuições legais, especialmente das que são previstas no art. 95, inciso IV, da Lei Orgânica Ubaense,

Considerando o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

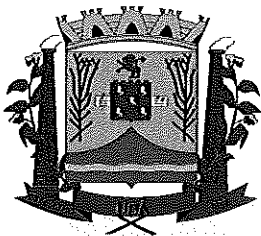
Considerando o disposto na Lei Municipal n. 2.904, de 16 de julho de 1999, que “Institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal”;

Considerando que nem as leis federais nem as leis municipais estabelecem normas de procedimento administrativo visando à aplicação das penalidades que instituíram;

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Município, às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. São considerados fornecedores todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços, realizem obras ou forneçam bens à Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 4º. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Ubá:

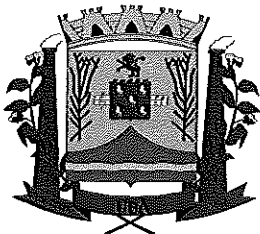
a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

SUBSEÇÃO I
Da Advertência

Art. 5º. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Gerência de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II
Da Multa

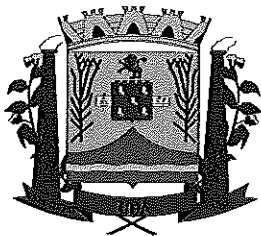
Art. 6º. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Art. 7º. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

§1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente

§2º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Art. 8º. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

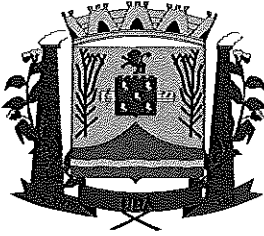
II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de cobrança.

Art. 9º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no §1º. do art. 4º e observado o princípio da proporcionalidade.

Art. 10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior àquele prazo de 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do art. 6º, inciso II.

Art. 11. A sanção pecuniária não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III
Da Suspensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Município, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Gerência de Compras, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§1º. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

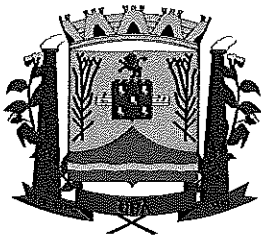
I - o Secretário Municipal de Administração, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§2º. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pelo Secretário Municipal de Administração, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades da Administração Municipal;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§3º. O prazo previsto no inciso IV do caput deste artigo poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV
Da Declaração de Inidoneidade

Art. 13. A não regularização da inadimplência contratual nos prazos de suspensão estipulados no artigo 12 deste Decreto implicará a declaração de inidoneidade do fornecedor para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§1º. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito Municipal ou autoridade dirigente do órgão ou entidade de origem, a quem compete declinar as razões e os fundamentos da decisão na instrução processual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

§2º. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no Cadastro instituído pela lei nº 2.904, de 16 de julho de 1999 determinará a sua imediata exclusão do mesmo e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observada o cumprimento do prazo da penalidade imposta nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que o contratado faça o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

§3º. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos e entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo Municipal, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II
DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 14. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Ubá, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos;
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 15. As sanções previstas nos artigos 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DO DIREITO DE DEFESA

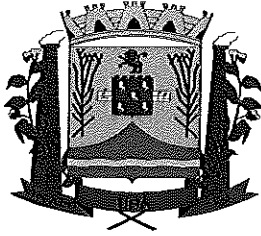
Art. 16. Constatada alguma inadimplência em relação às obrigações assumidas em decorrência da licitação ou do contrato, o responsável pelo gestão e acompanhamento do contrato notificará a parte, conforme modelos constantes do Anexo I, assinando o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de defesa, caso queira.

Art. 17. Com ou sem resposta da empresa notificada, o responsável pela gestão e acompanhamento do contrato remeterá o expediente (cópia da notificação, AR, defesa se tiver sido apresentada e relatório da Secretaria) para a Divisão de Compras que autuará o Processo de Aplicação de Penalidades, com numeração própria, remetendo-o para parecer da Procuradoria Geral.

Art. 18. Com o parecer da Procuradoria, o processo será enviado para o titular da Secretaria interessada, para julgamento e aplicação da penalidade, se for este o entendimento.

Parágrafo único. Proferido o julgamento, o titular da própria Secretaria Municipal notificará a empresa através de correspondência enviada pelos Correios, com aviso de recebimento, do inteiro teor da decisão, devendo aguardar, em seguida, o decurso do prazo para a interposição de recurso.

Art. 19. Interposto o recurso cabível, o processo será novamente encaminhado para a Procuradoria Geral, para análise das razões recursais e emissão de novo parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Transcorrido in albis o prazo para apresentação de recurso, o processo será remetido ao Secretário Municipal de Administração, para efetivação das penalidades.

Art. 21. É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§1º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§2º. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§3º. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§4º. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§5º. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

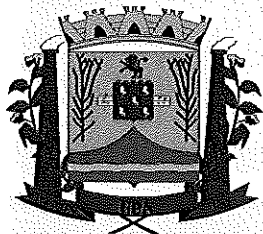
II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§5º. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.uba.mg.gov.br.

§6º. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV
DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 22. A manutenção do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, instituído pela lei nº 2.904, de 16 de julho de 1999, no âmbito do Poder Executivo, ficará a cargo da Gerência de Compras.

Parágrafo único. O encaminhamento da relação das pessoas físicas e jurídicas a serem incluídas ou excluídas do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal é de responsabilidade do Ordenador de Despesa.

Art. 23. Assegurado o direito à defesa e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal as pessoas físicas e jurídicas que:

I - Não cumprirem ou cumprirem parcialmente obrigações decorrentes de contratos firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

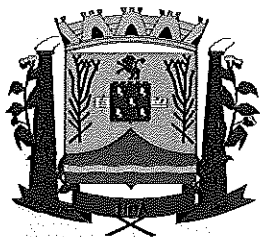
II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração Pública Municipal;

III - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

Art. 24. Os órgãos dos Poderes Executivo encaminharão, até o 5º dia útil de cada mês, ao Tribunal de Contas, à Controladoria e Auditoria Interna do Município e à Comissão de Fiscalização, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal, a relação das pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, devidamente incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

§1º. O Controlador Interno e Auditor do Município deverá, imediatamente após o recebimento das informações, incluir no Cadastro as pessoas físicas e jurídicas, inclusive os diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, consideradas temporariamente impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º. No encaminhamento da relação das pessoas físicas e jurídicas deverá constar, obrigatoriamente, o nome ou razão social do fornecedor, seu número de cadastro de pessoa física ou jurídica no Ministério da Fazenda (CPF ou CNPJ), o número do contrato, a da descrição da inadimplência contratual e a respectiva penalidade aplicada, com prazo de vigência da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. Fica assegurado a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o livre acesso ao Cadastro instituído pela lei nº 2.904, de 16 de julho de 1999.

Art. 26. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito do Poder Executivo ficam obrigados a consultar o Cadastro em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as necessárias providências para exclusão daquelas pessoas físicas ou jurídicas no mencionado Cadastro, do referido processo licitatório.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de consulta de que trata o “caput” deste artigo também se aplica aos Ordenadores de Despesa antes da assinatura dos contratos, mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 27. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V
DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 27. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

Art. 29. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Art. 30. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 32. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 33. Fica revogado o Decreto n. 4.759, de 08 de agosto de 2008, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e Lei Municipal nº 2.904, de 16 de julho de 1999 (que Institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal)”.

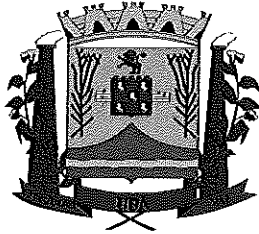
Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 27 de janeiro de 2015.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

RODRIGO ANTÔNIO RIBEIRO
Procurador Geral do Município

DO-e: 28/01/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
Modelos de Notificações

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 1

(cabível quando a Administração possibilitar a regularização no prazo assinado, sem aplicação de sanções)

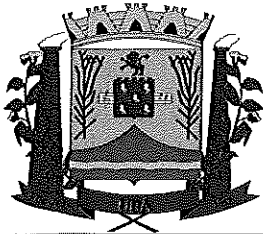
Considerando os termos do Processo Licitatório N. ___/___ - Modalidade N. ___/___, realizado sob o tipo _____, para seleção de empresa especializada para _____ *(descrever o objeto)*.

Considerando que referido processo licitatório e o respectivo contrato ou documento equiparado são regidos pela Lei Federal 8.666/93, pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal _____, de ___/___/___, Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no edital;

Considerando as características do contrato administrativo, as quais derivam da supremacia do interesse público sobre o particular, onde há consagração de poderes para bem e fielmente preservar o interesse público;

Considerando o disposto na Lei 8.666/93, segundo o qual: "Art. 87. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior*".

Considerando o art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, segundo o qual "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o disposto na Cláusula ____ (_____) do Termo de Contrato N. ____/____, firmado entre as partes, segundo o qual:

(transcrever a cláusula contratual que trata das sanções administrativas).

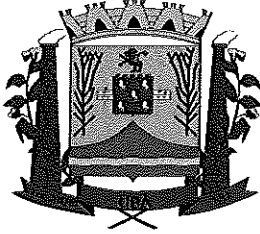
Considerando o poder-dever de resguardar os interesses da Fazenda Pública, os quais são indisponíveis:

O Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36500-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, por seu Secretário Municipal de _____, vem **NOTIFICAR** a empresa _____ *(qualificação completa)*, por intermédio do seu representante legal _____ *(nome e qualificação completa)*, fazendo-o nos seguintes termos:

1. A empresa está constituída em mora junto ao Município de Ubá pelo descumprimento de obrigações assumidas nos autos do Processo Licitatório N. ____/____ - Modalidade _____ N. ____/____, Contrato N. ____/____ *(se houver)*, em razão de _____ *(descrever todas as irregularidades cometidas)*;
2. As condutas relatadas comportam a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, no art. 87 da Lei n. 8.666/93 e Cláusula ____ do Contrato N. ____/____, acima transcrita;
3. A empresa deverá regularizar a sua situação perante o Município de Ubá, no prazo de _____ dias, adotando as seguintes providências: _____;
4. Em contrário, a empresa poderá apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da presente notificação e pronunciar-se sobre os termos da presente notificação, em atendimento aos imperativos constitucionais do direito ao contraditório e à ampla defesa, com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Ubá, ____ de _____ de 2015.

Nome
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 2

(cabível quando houver interesse na regularização da inadimplência cumulada com a aplicação da penalidade de multa)

Considerando os termos do Processo Licitatório N. ___/___ - Modalidade N. ___/___, realizado sob o tipo _____, para seleção de empresa especializada para _____ *(descrever o objeto)*.

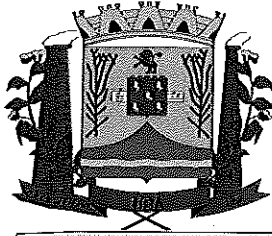
Considerando que referido processo licitatório e o respectivo contrato ou documento equiparado são regidos pela Lei Federal 8.666/93, pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal _____, de ___/___/___, Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no edital;

Considerando as características do contrato administrativo, as quais derivam da supremacia do interesse público sobre o particular, onde há consagração de poderes para bem e fielmente preservar o interesse público;

Considerando o disposto na Lei 8.666/93, segundo o qual: "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior".

Considerando o art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, segundo o qual "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

Considerando o disposto na Cláusula ___ (_____) do Termo de Contrato N. ___/___, firmado entre as partes, segundo o qual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

(transcrever a cláusula contratual que trata das sanções administrativas)

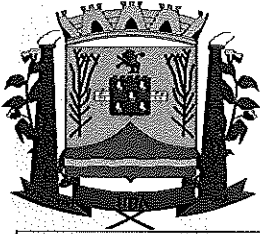
Considerando o poder-dever de resguardar os interesses da Fazenda Pública, os quais são indisponíveis:

O Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36500-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, por seu Secretário Municipal de _____, vem **NOTIFICAR** a empresa _____ *(qualificação completa)*, por intermédio do seu representante legal _____ *(nome e qualificação completa)*, fazendo-o nos seguintes termos:

1. A empresa está constituída em mora junto ao Município de Ubá pelo descumprimento de obrigações assumidas nos autos do Processo Licitatório N. ___/___ - Modalidade _____ N. ___/___, Contrato N. ___/___ *(se houver)*, em razão de _____ *(descrever todas as irregularidades cometidas)*;
2. As condutas relatadas comportam a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, no art. 87 da Lei n. 8.666/93 e Cláusula ___ do Contrato de Prestação de Serviço n. ___/___, especialmente da penalidade de multa no valor de R\$ _____ *(indicar o quantum, de acordo com a situação do contrato e da inadimplência)*;
3. A empresa deverá regularizar a sua situação perante o Município de Ubá, no prazo de _____ dias, adotando as seguintes providências: _____, sob pena de aplicação de sanções mais gravosas, além da multa;
4. Ademais, a empresa poderá apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da presente notificação e pronunciar-se sobre os termos da presente notificação, em atendimento aos imperativos constitucionais do direito ao contraditório e à ampla defesa, com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Ubá, ___ de _____ de 2015.

Nome
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 3

(cabível quando a Administração não tiver interesse na regularização da inadimplência, mas tão-somente na aplicação de sanções)

Considerando os termos do Processo Licitatório N. ____/____ - Modalidade N. ____/____, realizado sob o tipo _____, para seleção de empresa especializada para _____ *(descrever o objeto)*.

Considerando que referido processo licitatório e o respectivo contrato ou documento equiparado são regidos pela Lei Federal 8.666/93, pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal _____, de __/__/____, Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no edital;

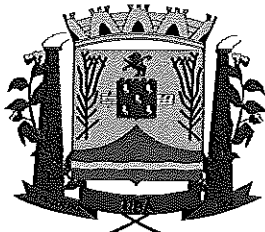
Considerando as características do contrato administrativo, as quais derivam da supremacia do interesse público sobre o particular, onde há consagração de poderes para bem e fielmente preservar o interesse público;

Considerando o disposto na Lei 8.666/93, segundo o qual: "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior".

Considerando o art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, segundo o qual "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

Considerando o disposto na Cláusula ____ (_____) do Termo de Contrato N. ____/____, firmado entre as partes, segundo o qual:

(transcrever a cláusula contratual que trata das sanções administrativas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o poder-dever de resguardar os interesses da Fazenda Pública, os quais são indisponíveis:

O Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36500-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, por seu Secretário Municipal de _____, vem **NOTIFICAR** a empresa _____ (*qualificação completa*), por intermédio do seu representante legal _____ (*nome e qualificação completa*), fazendo-o nos seguintes termos:

1. A empresa está constituída em mora junto ao Município de Ubá pelo descumprimento de obrigações assumidas nos autos do Processo Licitatório N. ___ / ___ - Modalidade ___ N. ___ / ___, Contrato N. ___ / ___ (*se houver*), em razão de _____ (*descrever todas as irregularidades cometidas*), tendo sido instaurado o procedimento administrativo de apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis;
2. As condutas relatadas comportam a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, no art. 87 da Lei n. 8.666/93 e na Cláusula ___ do Contrato N. ___ / ___, a saber _____
3. A empresa poderá apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da presente notificação e pronunciar-se sobre os termos da presente notificação, em atendimento aos imperativos constitucionais do direito ao contraditório e à ampla defesa, com vistas, sendo o caso, à aplicação das penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Ubá, ___ de _____ de 2015.

Nome
Secretário Municipal de Administração

DO-c: 28/01/2015